DECRETO 1986/2021
de 05 de Maio de 2021

"ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO DO MUNICIPIO DE QUADRA PARA ATENDER AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 18 DO DECRETO FEDERAL N° 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, NO QUE SE REFERE AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, *Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO a determinação contida no Artigo 18 do Decreto Federal n° 10.540/2020;*

DECRETA:

Art. 1° - *Fica estabelecido no Município de Quadra o* ***Plano de Ação*** *constante do Anexo Único, parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal n° 10.540, de 05 de novembro de 2020.*

Art. 2° - *O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.*

§ 1° - *É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.*

DECRETO 1986/2021
de 05 de Maio de 2021

§ 2° - *O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir evidenciação da Contabilidade aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.*

Art. 4° - *O presente Decreto e seu Anexo Único, bem como todos os atos praticados e relacionados ao cumprimento do Decreto n° 10.540/2020 terão ampla divulgação, em jornal oficial, de circulação no Município e no Portal de Transparência Municipal.*

Art. 3° *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

Quadra, 05 de Maio de 2.021.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no web site e no átrio da Prefeitura de Quadra na data supra.

ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
Assistente Administrativo

DECRETO 1986/2021
de 05 de Maio de 2021

ANEXO ÚNICO

ITEM	AÇÕES	INÍCIO (MÊS/ANO)	CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
01	Implementar as ferramentas necessárias de forma a permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	05/2021	12/2022
02	Implementar as ferramentas necessárias de forma a permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.	05/2021	12/2022
03	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	05/2021	12/2022
04	Implementar ferramentas necessárias de forma a garantir que a escrituração contábil represente integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2022
05	Implementar ferramentas de forma a impedir a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado digital. O acesso ao Sistema para registro e consulta de documentos apenas será permitido após o cadastramento e habilitação de cada usuário, por meio de número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	05/2021	12/2022

DECRETO 1986/2021
de 05 de Maio de 2021

06	Garantir que o sistema arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	05/2021	12/2022
07	Garantir que os registros das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e hora da operação.	05/2021	12/2022
08	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de ***logs.***	05/2021	12/2022

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal